



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa nacional

Em circulação desde 1.º de outubro de 1862



1

Edição n.º 223, p. 67, de 23/11/2009

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA N.º 3.173, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

O **DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - Substituto**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto n.º 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS n.º 301814/79, sob o comando n.º 335209808 e juntada n.º 337087784, **resolve**:

Art. 1.º Aprovar as alterações propostas para os §§ 1.º e 3.º do artigo 10 do Regulamento do Plano de Benefício DME II - CNPB n.º 2005.0015-38, administrado pela Suprev - Fundação Multipatrocinada de Suplementação Previdenciária.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

SUPREV - FUNDAÇÃO MULTIPATROCINADA DE SUPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 20.050.015-38

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO APROVADA	JUSTIFICATIVA
<p>Artigo 10 Os Participantes deverão efetuar suas contribuições a este Plano de Benefícios, da seguinte forma:</p> <p>I - Contribuição Normal do Participante, determinada pelo percentual livremente escolhido pelo mesmo, entre 0,00% (zero por cento) a 20,00% (vinte por cento), sobre o seu Salário de Participação.</p> <p>II - Contribuição Extraordinária de valor livremente escolhido pelo Participante, respeitando o mínimo de 10% (dez por cento) do Salário de Participação.</p> <p>§ 1.º O Participante indicará, por escrito à ENTIDADE, o percentual escolhido para as suas contribuições. No mês de dezembro de cada ano, o Participante poderá alterar o percentual de suas contribuições, ressalvado o disposto no parágrafo 6.º do artigo 27 deste Regulamento.</p>	<p>Artigo 10 Os Participantes deverão efetuar suas contribuições a este Plano de Benefícios, da seguinte forma:</p> <p>I - Contribuição Normal do Participante, determinada pelo percentual livremente escolhido pelo mesmo, entre 0,00% (zero por cento) a 20,00% (vinte por cento), sobre o seu Salário de Participação.</p> <p>II - Contribuição Extraordinária de valor livremente escolhido pelo Participante, respeitando o mínimo de 10% (dez por cento) do Salário de Participação.</p> <p>§ 1.º O Participante indicará, por escrito à ENTIDADE, o percentual escolhido para as suas contribuições. No meses de junho e dezembro de cada ano, o Participante poderá alterar o percentual de suas contribuições, ressalvado o disposto no parágrafo 6.º do artigo 27 deste Regulamento.</p>	<p><i>Atendimento a solicitação dos Participantes do Plano de Benefícios.</i></p>

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO APROVADA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 2.º As contribuições mensais dos Participantes serão efetuadas 12 (doze) vezes por ano.</p> <p>§ 3.º O Participante que desejar suspender as suas Contribuições Normal do Participante e/ou Extraordinária deverá comunicar à ENTIDADE, por escrito, e só poderá retomá-las no mês de dezembro.</p> <p>§ 4.º As contribuições mensais do Participante serão descontadas do seu Salário de Participação.</p> <p>§ 5.º As contribuições do Participante serão convertidas em cotas patrimoniais deste Plano de Benefícios e creditadas no Fundo "A".</p> <p>§ 6.º Os valores recebidos de outra Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora, a favor do Participante, objeto de Portabilidade, serão considerados como contribuição para melhoria de benefício sendo creditados no Fundo "D".</p>	<p>§ 2.º As contribuições mensais dos Participantes serão efetuadas 12 (doze) vezes por ano.</p> <p>§ 3.º O Participante que desejar suspender as suas Contribuições Normal do Participante e/ou Extraordinária deverá comunicar à ENTIDADE, por escrito, e só poderá retomá-las nos meses de junho e dezembro.</p> <p>§ 4.º As contribuições mensais do Participante serão descontadas do seu Salário de Participação.</p> <p>§ 5.º As contribuições do Participante serão convertidas em cotas patrimoniais deste Plano de Benefícios e creditadas no Fundo "A".</p> <p>§ 6.º Os valores recebidos de outra Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora, a favor do Participante, objeto de Portabilidade, serão considerados como contribuição para melhoria de benefício sendo creditados no Fundo "D".</p>	<p><i>Atendimento a solicitação dos Participantes do Plano de Benefícios.</i></p>